



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1147/2021

LIDIANÓPOLIS – PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

- I- **I - LOTE DE TERRA Nº 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A E 36-D-A, com área de 30.031 (trinta Mil, e trinta e um metros quadrados) Matrícula nº 44583, livro nº 2, folhas nº 1, 2, 2vº e 3, situado na Gleba Guaiâmbe, Município de Lidianópolis, do Registro Geral da Comarca de Ivaiporã-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51º38'54,806", Latitude: -24º05'48,705" e Altitude: 541,345 m); deste segue confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-b, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A e 36-D-REM com as seguintes azimutes e distâncias: 90º14' e 155,66m, até o vértice BE4-M-2621 de coordenadas (Longitude: --51º38'49,295", Latitude -24º05'48,727" e Altitude: 534,22m); 180º15' e 225,33m, até o vértice BE4-M-2877 de coordenadas (Longitude: -51º38'49,330", Latitude: -24º05'56,050" e Altitude 535,989m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 Matr.3.475 – LOTE 18-A com o azimute de 291º14' e distância 171,74m até o Vértice BE4-M-0212 de coordenadas (Longitude: -51º38'54,997", Latitude: -24º05'54,027" e Altitude 539,937m); deste, segue**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-AE 36-D-REM com os seguintes azimutes e distâncias 10°47' e 21,86m, até o Vértice BE4-M-2570 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,852", Latitude: -24°05'53,329" e Altitude: 539,792m); 08°00' e 26,57m, até o Vértice BE4-M-2555 de coordenadas (Longitude -51°38'54,721", Latitude: -24°05'52,474" e Altitude:539,556m); 04°22' e 29,62m, até o Vértice BE4-M-2575 de coordenadas (Longitude -51°38'54,641", Latitude -24°05'51,514" e Altitude 539,455m); 00°35' e 32,46m, até o Vértice BE4-M-2558 de coordenadas (Longitude -51°38'54,629", Latitude -24°05'50,459" e Altitude 539,992m); com o azimute de 354°42' e distância 54,2m até o Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,806", Latitude -24°05'48,705" e Altitude 541,345m); Vértice inicial do perímetro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º - Revoga-se a Lei nº 885 de 18 de maio de 2018.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis